

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 1º/4/2002, publicado no DODF de 2/4/2002, p. 7. Portaria nº 174, de 11/4/2002, publicada no DODF de 15/4/2002, p.6.

Parecer nº 51/2002 - CEDF Processo nº:030.000332/2001

interessado: João e Maria - Escola de Educação Integral

- Recredencia, por 3 anos, a unidade de ensino "João e Maria Escola de Educação Integral", situada na QE 13, Conjunto E, Casa 01, Guará II, Distrito Federal.
- Autoriza o funcionamento da Educação Infantil Creche (a partir de 1 ano) e Pré-Escola.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO - À inicial, é solicitado o recredenciamento da unidade de ensino "João e Maria - Escola de Educação Integral", localizada na QE 13, Conjunto E, Casa 01, Guará II, Distrito Federal, cuja mantenedora é a firma individual Sonia Maria Pereira de Souza - ME, situada no mesmo endereço.

A escola em pauta obteve autorização de funcionamento, por quatro anos, para oferecer Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, por meio da Portaria nº 02/SE, de 8 de janeiro de 1997, tornando-se credenciada, nos termos da Resolução nº 2/98 - CEDF. Continua a oferecer essa etapa da educação básica - Creche e Pré-Escola, mas atende crianças, a partir de 1 ano de idade.

Esse credenciamento se encontra vencido, desde janeiro/2001, quando se iniciou este processo, fora do prazo legal estabelecido. Porém, a responsável pela mantenedora justificou esse atraso, em face de ter aguardado a conclusão das melhorias do prédio escolar.

ANÁLISE - De acordo com o técnico da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, esta solicitação de recredenciamento está elaborada, de acordo com o que preconiza a Resolução nº 2/98, deste Colegiado, assim:

- 1. As condições legais estão preservadas, conforme documentação apresentada.
 - Todavia, o Alvará de Funcionamento terá seu prazo vencido, no próximo dia 21 de março, mas a direção do estabelecimento de ensino se comprometeu a apresentar, pelo menos, a cópia da consulta prévia, assim que estiver de posse desse documento.
- 2. As condições técnico-pedagógicas atendem ao disposto na já citada Resolucão nº 2/98-CEDF, registrando-se que o técnico da inspeção de ensino afirma, às fls. 64, que "... não foi possível realizar de forma efetiva a comprovação da Melhoria Qualitativa, considerando que não houve acompanhamento/inspeção de 1997 a 2001. Entretanto, verificando a rotina escolar do ano letivo de 2001 e os registros das atividades desenvolvidas, a escola está executando sua programação em consonância com as disposições da legislação em vigor".

Do ponto de vista desta relatora, há uma diferença entre cumprir a legislação em vigor e apresentar melhoria qualitativa do processo de ensino e de aprendizagem.

CONCLUSÃO - Em face do exposto, o parecer é por:

VINTAL VINIE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- a) Recredenciar, por 3 anos, a unidade de ensino "João e Maria Escola de Educação Integral", localizada na QE 13, Conjunto E, Casa 01, Guará II, Distrito Federal, mantida pela firma individual Sônia Maria Pereira de Souza - ME, situada no mesmo endereço;
- b) autorizar o funcionamento da Educação Infantil Creche (a partir de 1 ano) e Pré-Escola;
- c) determinar que a unidade de ensino "João e Maria Escola de Educação Integral" apresente à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, até o dia 15 de abril de 2002, o Alvará de Funcionamento;
- d) recomendar à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino efetuar inspeção na referida unidade de ensino, a fim de verificar se, de fato, ocorreu a melhoria qualitativa do processo de ensino e de aprendizagem (art. 78 e seu parágrafo único/Resolução nº 2/98 CEDF).

Sala "Helena Reis", Brasília, 19 de março de 2002.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 19.3.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal